



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

**Lei Ordinária nº 869, de 18 de junho de 2025.**

**ALTERA OS ARTIGOS 38 E 39 DA LEI MUNICIPAL Nº 831/2022, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 97, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 38 da Lei Municipal nº 831/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 38.** O Conselho Municipal de Política Cultural de Rio Maria é órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica do órgão responsável pela gestão da cultura no Município, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Rio Maria, Estado do Pará. ”

**Art. 2º.** O artigo 39 da Lei Municipal nº 831/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 39.** O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, conforme a seguinte estrutura:

**I – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos da Administração Municipal, conforme regulamentação própria;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

**II – 05** (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil, eleitos democraticamente por seus pares, dentre os segmentos culturais representativos do município, definidos por meio de consulta pública e constantes no Cadastro Municipal de Cultura, escolhidos entre, no mínimo, os seguintes segmentos:

1. Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo);
2. Música;
3. Livro e Leitura;
4. Audiovisual;
5. Artesanato.

**Parágrafo único.** A forma de escolha dos representantes da sociedade civil obedecerá aos princípios da democracia participativa e da diversidade cultural, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.835/2024.

**Art. 3º** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural será atualizado no prazo de 90 (noventa) dias, para adequação às disposições desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA**, Estado do Pará, aos dezoito de junho de dois mil e vinte e cinco.

**Márcia Ferreira Lopes**  
**Prefeita Municipal**

Publicado no FAMEP em 18/06/2025  
Por M<sup>a</sup> Moandra K. S. de Oliveira  
Código Identificador 0AFBD5F0  
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011